



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.612, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos para prestação de contas relativa às subvenções econômicas concedidas em razão da Lei nº 10.181, de 15 de abril de 2021, no contexto do Prêmio "Empresária Fúlvia Magrini – Mulheres que Empreendem" 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "a" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112, ambos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre os procedimentos para prestação de contas relativa às subvenções econômicas concedidas em razão da Lei nº 10.181, de 15 de abril de 2021, no contexto do Prêmio "Empresária Fúlvia Magrini - Mulheres que Empreendem" 2021.

Art. 2º Os recursos decorrentes das subvenções econômicas de que trata a Lei nº 10.181, de 2021, poderão ser empregados para as seguintes finalidades:

I – aquisição de bens de consumo utilizados na consecução das atividades-fim do empreendimento, tais como:

a) para empreendimentos na área de estética: produtos químicos, tintas para cabelo e sobrancelha, luvas, papel toalha, toucas, capas, esmaltes, pedrarias, perfumaria ou itens de higiene pessoal;

b) para empreendimentos na área de alimentação: alimentos perecíveis ou não, temperos, gás de cozinha, conservantes, corantes ou embalagens;

c) para empreendimentos na área têxtil e artesanal: linhas, agulhas, tecidos, botões, papéis, colas, pedrarias ou madeiras;

d) para empreendimentos na área cultural: cursos, capacitações, oficinas, workshops ou material de escritório;

II – aquisição de materiais permanentes utilizados na consecução das atividades-fim do empreendimento, tais como:

a) para empreendimentos na área de estética: cadeiras, lavatórios, tesouras, macas, máquinas, equipamentos elétricos ou eletrônicos;

b) para empreendimentos na área de alimentação: forno, freezer, eletrodomésticos, assadeiras, potes ou utensílios de cozinha em geral;

c) para empreendimentos na área têxtil e artesanal: máquinas de costura ou utensílios de costura em geral;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

d) para empreendimentos na área cultural: tendas, equipamento de áudio ou vídeo, mesas ou cadeiras;

III – manutenção do espaço que sedia o empreendimento, tais como aluguel, água, internet e energia elétrica, desde que o espaço não seja compartilhado para uso residencial;

IV – participação em cursos ou oficinas destinadas à capacitação ou qualificação profissional, a serem realizados até o término do prazo para prestação de contas de que trata este decreto.

§ 1º Para os fins deste decreto, entende-se como:

I – bens de consumo: todos os produtos ou serviços que atendem diretamente à demanda a curto ou médio prazo do empreendimento; e

II – material permanente: aquele que em razão de seu uso corrente não perde a sua identidade física ou tem uma durabilidade superior a 2 (dois) anos.

§ 2º Sob nenhuma hipótese os recursos decorrentes das subvenções econômicas de que trata a Lei nº 10.181, de 2021, poderão ser empregados em despesas de cunho pessoal ou estranho ao ramo de atividade do empreendimento.

Art. 3º Será igualmente admissível a utilização dos recursos decorrentes das subvenções econômicas de que trata a Lei nº 10.181, de 2021, na realização de cursos com vistas à capacitação ou qualificação profissional dos beneficiários.

§ 1º Na hipótese do “caput” deste artigo, caso o curso termine em data posterior para o término da prestação de contas, esta deverá ser realizada da seguinte forma:

I – a prestação de contas deverá ser realizada normalmente, na forma do art. 4º deste decreto, inclusive com indicação da documentação pertinente ao curso contratado e das pessoas que o frequentarão, bem como com indicação da data de seu término; e

II – no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o término do curso, deverá o beneficiário apresentar o certificado de conclusão de curso referente a todas as pessoas que frequentaram o curso, do qual deverá constar a percentagem de presença respectiva.

§ 2º Na hipótese deste artigo, o encerramento da prestação de contas permanecerá sob condição resolutiva até que seja apresentado o certificado de conclusão de curso, cabendo à comissão de seleção instituída pela Portaria nº 27.276, de 18 de março de 2021, deliberar pela rejeição das contas, caso não apresentado o certificado no prazo indicado no inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 4º Os beneficiários das subvenções econômicas de que trata a Lei nº 10.181, de 2021, deverão apresentar prestação de contas referente ao uso dos recursos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste decreto, cabendo à comissão de seleção instituída pela Portaria nº 27.276, de 2021, ser a responsável para conduzir a análise e emitir parecer sobre as prestações de contas de que trata este decreto.

Parágrafo único. Todas as despesas efetuadas com os recursos decorrentes das subvenções econômicas de que trata a Lei nº 10.181, de 2021, deverão ser comprovadas por meio de nota ou recibo fiscal.

Art. 5º Havendo rejeição das contas prestadas, os beneficiários das subvenções econômicas de que trata a Lei nº 10.181, de 2021, ficarão obrigados a proceder à devolução



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

dos recursos recebidos, com todos os acréscimos legais pertinentes, bem como estarão impedidos de celebrar quaisquer ajustes com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Na hipótese do “caput” deste artigo, não sendo efetuada a devolução dos recursos no prazo estipulado, será o procedimento remetido à Procuradoria Geral do Município de Araraquara, para fins de cobrança judicial.

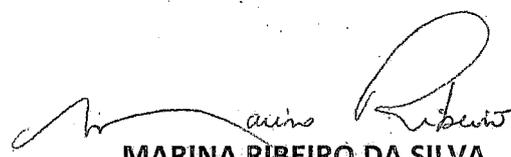
Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 28 de junho de 2021.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio.